


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### LEI Nº4.397, DE 10 DE MARÇO DE 2.017.

(Projeto de Lei nº004/17, de autoria do Vereador Antônio Claret dos Santos, com emendas das Vereadoras Nastenka Georgina Ferrelra e Cristiane de Oliveira Costa Lasmar)

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município.	
Edição nº	1500 do dia
10/03/2017	
Lavras, 10 MAR. 2017	
	
Diretor do Diário Oficial	

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E CONSULTA POPULAR.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Provisória de Acompanhamento do Plano de Mobilidade Urbana no Município de Lavras.

Art. 2º. A Comissão Provisória de Acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana será composta por 03 (três) membros, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, com posterior referendo pelo Plenário da Casa.

Art. 3º. A Comissão terá por finalidade:

I – O acompanhamento dos trabalhos realizados pela equipe do Poder Executivo Municipal encarregada da elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, objetivando o cumprimento da Lei Federal nº12.587, de 3 de janeiro de 2.012, atualizada;

II – A realização de consultas públicas, de forma a interagir a comunidade com a matéria;

III – A elaboração de relatório circunstanciado para remessa ao Poder Executivo Municipal com as sugestões e recomendações entendidas como pertinentes.

Art. 4º. Com a finalidade de agregar conhecimento técnico aos trabalhos, poderão participar da Comissão, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, a serem indicados como representantes das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, dentre outras:

I – 1(um) representante da Polícia Militar – PMMG;

II – 1(um) representante da Polícia Civil – PCMG;

III – 1(um) representante da 17ª Subseção da OAB/MG;

IV - 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Lavras;

V - 1(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Lavras – ACIL;

VI – 1(um) representante das associações de moradores, de comunidades ou de moradias;

VII - 1(um) representante das entidades representativas do movimento estudantil;

*Recebido CML  
Protocolo nº 826/17  
04/04/17  
Vera Lima*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



VIII - 1(um) representante das empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo no Município de Lavras;

IX - 1(um) representante dos clubes de serviços;

X - 1(um) representante das entidades representativas dos idosos;

XI - 1(um) representante das entidades representativas dos deficientes físicos.

Art. 5º. Serão realizadas Audiências Públicas, sobre os assuntos pertinentes ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana, de acordo com proposta da Comissão.

Art. 6º. As Audiências Públicas tem por objetivo:

I – Consultar a população sobre questões relacionadas à Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

II – Elaborar relatório para o auxílio na elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 7º. As atividades de Audiência Pública terão ampla divulgação, tanto nos bairros, quanto na Imprensa Municipal.

Art. 8º. Esta Comissão terá duração até a sanção do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de março de 2.017.

**JOSE CHEREM**  
Prefeito Municipal

